

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0562 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0562 / 2010

DE

07/12/2010

PROMOENTE:

VEREADOR

MARCO AURELIO CUNHA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE UM ÍCONE PARA O ENVIO DE ARQUIVOS
E/OU IMAGENS/FOTOGRAFIAS NO ESPAÇO "SAC - SERVIÇO DE ATENDI-
MENTO AO CIDADÃO", DA PÁGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA NA
REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:37:20

00000057920-37



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PREJUDICADO

01 SET, 2011

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-562 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2010

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00562/2010

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública

Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e ou imagens/fotografias no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão" da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores deverá permitir a inserção pelos munícipes de arquivos anexos de fotografias, quando do envio de mensagens.

Art. 2º O mesmo ícone deve estar disponível para os cidadãos que vão até à Praça de Atendimento das 31 subprefeituras e fazem a solicitação pessoalmente aos atendentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MARCO AURÉLIO CUNHA
Vereador





Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 17/12/10

TS:

GO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.562 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aperfeiçoar a página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, para permitir a inclusão no link "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão" de arquivos anexados pelos munícipes, especialmente fotografias.

Tal providência possibilitará que os munícipes enviem a sua mensagem e também anexem arquivos que possam embasá-la, por exemplo, com fotografias de alguns problemas da Cidade, como um buraco ou um farol quebrado em uma determinada via pública, o que certamente facilitará e tornará mais célere a atuação municipal a fim de solucionar o eventual problema.

Além da nossa Constituição Federal garantir a participação popular em sentido amplo, muito mais próximo e na mesma seara encontra-se a nossa Lei Orgânica Municipal, que em seu art. 81 dispõe sobre o tema, sendo válido ressaltar as suas disposições, *in verbis*:

"Art. 81- A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos." (gn)

Na seara da participação se encontra o objetivo do presente projeto de lei, visto que uma das formas de garantirmos a participação popular em sentido amplo é permitindo ao munícipe o pleno acesso ao sistema "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão" do sítio da Prefeitura, com a possibilidade dele enviar a sua mensagem e também anexar as fotografias comprobatórias de suas alegações. Vale lembrar que tal iniciativa foi apresentada a este gabinete por um dos nossos milhões de cidadãos na cidade de São Paulo,

Pela importância do tema, solicito a aprovação do presente projeto pelos meus nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-562/10 17/12/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

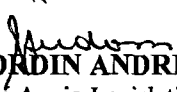
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

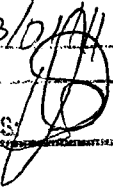
22/12/10


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

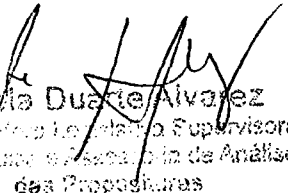
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

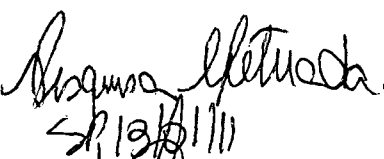
22/12/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDA NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>03/01/11</u>	AS <u>13:30</u> h
POR 	
CMDA:	AS: h ASS:

Sr(a) <u>LM</u>
Efetuar De <u>11</u>
SP. <u>03</u> / <u>01</u> <u>2011</u>


Adelia Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.554


SP. 13/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.297

Assistente Parlamentar
Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 047 10. S.P. 18/05/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	04	do
Processo nº	5621	10
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0562/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (art. 14);
- PL nº 0138/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas as Unidades Básicas de Saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde;
- PL nº 0388/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no D.O.M. e no site de Prefeitura da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal;
- PL nº 0025/09, de autoria do vereador Paulo Frange, que obriga a Prefeitura a disponibilizar em seu site oficial, através da Internet, informações sobre a liberação de créditos de natureza alimentícia;
- PL 0275//10, de autoria da vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada;
- PL nº 0384/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga a Prefeitura a disponibilizar em seu site oficial, através da Internet, informações sobre projetos protocolados na SEHAB e Subprefeitura.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 18km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 138 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 138/02 - CAMARA

do Vereador Paulo Frange.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas Unidades Básicas de Saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal a publicar no seu Site Oficial e em todas Unidades Básicas de Saúde, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde ao receber quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, deverá comunicá-las aos responsáveis pela produção do site Oficial da Prefeitura na Internet. De posse destas informações, estes deverão produzir um banner e publicá-lo no topo da página principal do referido site, alertando a população sobre a falta do medicamento, num prazo de até 24 (vinte e quatro horas) depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres:

"Medicamentos de Uso Contínuo em falta - Veja a relação"

Art. 2º - O banner só sairá do ar quando se restabelecer o fornecimento do medicamento.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes funções:

I- disponibilizar um número exclusivo de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;

II- encaminhar aos órgãos competentes e Ouvidoria da Prefeitura, as denúncias e irregularidades de qualquer natureza, inclusive aquelas apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III- fiscalizar o cumprimento da lei pela Prefeitura Municipal;

IV- produzir placas, cartazes e folhetos com o nome da Comissão, o número da lei, autoria, endereço e o número do telefone para reclamações;

V- definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e distribuídos os folhetos;

VI- determinar a retirada do referido banner quando a Secretaria Municipal de Saúde comprovar que se restabeleceu o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo em falta.

Art. 4º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal a permitir que a Secretaria Municipal de Saúde, afixe, em qualquer repartição ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, cartazes informando sobre a lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Município, suplementadas se necessário.

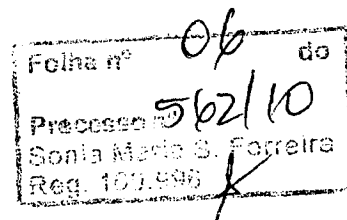
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Março de 2.002 Às Comissões competentes"

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 18 de Janeiro de 2011 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C

18km

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 388 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Folha nº	07	de
Processo nº	562/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 388/2004 - CAMARA do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica, a Prefeitura do Município de São Paulo, obrigada a manter cadastro, no site da Prefeitura, bem como, no Diário Oficial do Município, de todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular, para fins de doação nos termos da Lei 13.284 de 2002.

Art. 2º - O cadastro de que trata o artigo 1º deverá ser atualizado semanalmente e contemplar, separadamente, cada uma das subprefeituras.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 388/04 - CAMARA

REPUBLICAÇÃO

do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica, a Prefeitura do Município de São Paulo, obrigada a manter cadastro, no site da Prefeitura, bem como, no Diário Oficial do Município, de todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular, para fins de doação nos termos da Lei 13.284 de 2002.

Art. 2º - O cadastro de que trata o artigo 1º deverá ser atualizado semanalmente e contemplar, separadamente, cada uma das subprefeituras.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

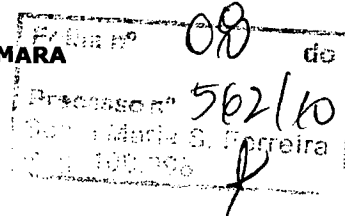
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 18km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA



Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 25/09 - CÂMARA

do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo, a disponibilizar, em seu site oficial, através da internet, informações sobre a liberação de créditos de natureza alimentícia.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a disponibilizar em seu "site", na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, informações sobre a liberação de créditos de natureza alimentícia através de precatórios judiciais.

Parágrafo único – As informações previstas no "caput" conterão:

I – indicação da Vara Judicial e respectivo Cartório onde tramita o processo;

II – número e ano do registro do processo;

III – relação de autores da ação, beneficiários do pagamento do precatório.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

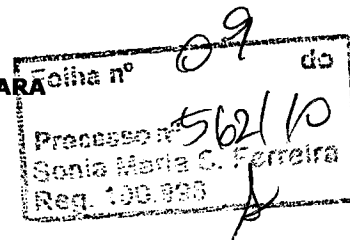
22°C 18km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 275 Ano: 2010 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 275/2010

da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É direito do cidadão paulistano o acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º O site oficial do Município de São Paulo deverá disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta lei de forma harmônica com os demais entes estatais, entidades para-estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas no site oficial do Município de São Paulo farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

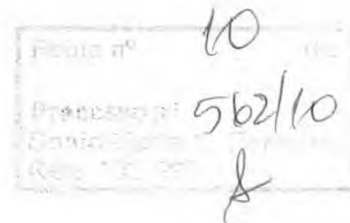
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 01-0384/2010 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo, a disponibilizar, em seu site oficial, através da internet, informações sobre projetos protocolados na Secretaria de Habitação do Município de São Paulo e Subprefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo, obrigada a disponibilizar, em seu site oficial, através da Internet, todos os projetos protocolados na Secretaria de Habitação do Município de São Paulo e Subprefeituras, cuja área total de edificação seja superior a 750 m², independente da categoria de uso, lotação ou altura da edificação e que tenha como objetivo a emissão de:

I - Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova;

II - Alvará de Aprovação e Execução de Reforma;

III - Alvará de Execução de Demolição;

IV - Auto de Regularização;

V - Certificado de Mudança de Uso.

Artigo 2º - As informações previstas no "caput" deverão conter o número do processo, nome ou razão social do solicitante, categoria de uso, grupo de atividade, área total construída, área a construir, área total a reformar, área total a demolir.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de agosto de 2010. Às Comissões competentes."

Recebido na Secretaria das
Comissões em 10/01/11
às 18 h 54 min.
RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (m) (entidade) nesta data documentos (rubricados)
sob n.º 11, a título de informação nº

em 04/2/11

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
P.F. 1004
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 562 de 20..... 10 04 / 2 / 11 (a)


JOÃO PEDRO DOS SANTOS
F. 10-01
Secretário

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO ACESSO LEGISLATIVO
 EM 28/02/11 AS 17:23h
 POR Jru
 SAÍDA 04/03 AS 15h47 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(m) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 12 a 14 — a folha de informação nº
 em 01/04/11

[Assinatura]
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -12 - do proc.
nº 01-562 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0562/10, de autoria do Nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre a inserção de um ícone para envio de arquivos e/ou imagens/fotografias no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Segundo a propositura, a Prefeitura deverá assegurar o envio pelos munícipes de arquivos com fotografias, quando do envio de mensagens por meio de sua página eletrônica, no espaço "SAC", bem como permitir que igual providência seja adotada nas Praças de Atendimento das 31 Subprefeituras.

Dessa forma, diante da possibilidade de existência de despesas públicas para a implantação do presente Projeto de Lei, solicito seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que esclareça se a aprovação do Projeto de Lei em questão caracterizará nova despesa pública, e informe quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – uma vez que é o Executivo quem detém os meios para prestar essas informações.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -13- do proc.

nº 01-562 de 20 10

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei, de sua exposição de motivos e do presente pedido.

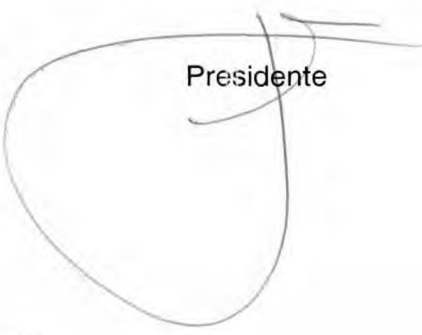
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

31/3/11


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -14- do proc.
nº 01-562 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00069/2011

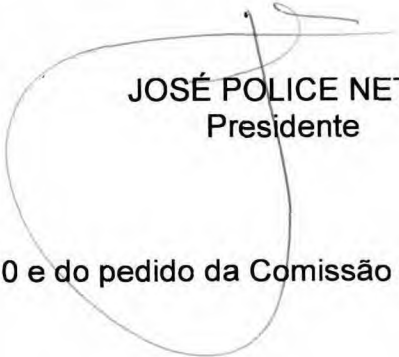
São Paulo, 31 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

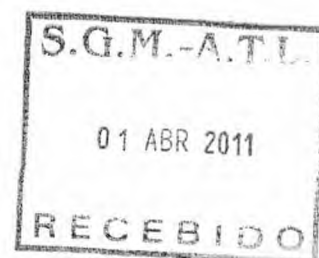
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 562/2010, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que "Dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e ou imagens/fotografias no espaço 'SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão', da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

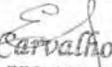

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 562/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

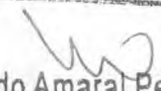
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP-15


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 15 de 20
Em 06/07/2011


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 238/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00069/2011

Folha nº. - 15 -	do proc.
nº. 01-562	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

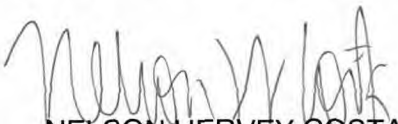
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01882/2011

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram solicitadas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 562/10, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que objetiva dispor sobre a inserção, no Portal da Prefeitura na Internet, de ícone para o envio de arquivos e/ou imagens/fotografias por meio do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, esclarecendo especificamente se a aprovação da propositura caracterizará nova despesa pública, bem assim quanto ao cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), transmito a essa Presidência, por cópia, a manifestação e demais elementos informativos obtidos na Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM, desta Secretaria do Governo Municipal.

Como se vê, à vista da proposta técnica comercial apresentada pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM, a SECOM manifesta-se no sentido da inexistência dos recursos orçamentários necessários à implementação da medida, circunstância que inviabiliza a aprovação da propositura em virtude do não atendimento às exigências impostas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs
Resp 562-10

CMSP - SGP-22 - 06/07/2011 - 12:48 - 001280 - 1/1

A Comissão de Const. Justiça
Em 06/07/11
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha - 16 -	do proc.
nº. 01-562	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Do processo nº 2011-0.090.881-8

03/06/2011

Folha de Informação nº 13

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto : Projeto de Lei nº 562/10, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que " dispõe sobre a inserção de um ícone para envio de arquivos e ou imagens/fotografias no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da prefeitura na rede mundial de computadores"

CÓPIA

SGM/ATL

Dra. June Alberici de Mello – Assessora Especial

Encaminho para conhecimento dessa ATL Projeto e preço dos serviços para atender ao pretendido no PL em análise.

O valor total estimado é de R\$ 903.435,02 (novecentos e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

A SECOM não dispõe orçamentariamente deste valor para o presente exercício.

MARCUS VINICIUS SINVAL

Secretário Executivo de Comunicação

CÓPIA

PROJETO UPLOAD DE ARQUIVOS DO SAC

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

Secretaria Executiva de Comunicação
SECOM

PC-SECOM-110530-61

Versão 1.0
2011

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETO DA PROPOSTA.....	3
2.1	ESCOPO DA PROPOSTA.....	3
2.2	CENÁRIO ATUAL.....	4
2.3	FUNCIONALIDADES DE ALTO NÍVEL.....	6
2.4	DIAGRAMA DE CONTEXTO.....	7
2.5	FORA DO ESCOPO.....	7
2.6	RESTRIÇÕES.....	7
3.	PREÇO DOS SERVIÇOS (ESTIMADOS).....	9
3.1	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (CS 11/579).....	9
3.2	REDES E CONECTIVIDADE (CS 11/580).....	9
3.3	TELECOMUNICAÇÃO (CS 11/581).....	10
3.4	DATA CENTER (CS 11/582).....	10
3.5	IMPOSTOS.....	10
4.	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ESTIMATIVA).....	11
5.	PAGAMENTO.....	11
5.1	FORMA DE MEDIÇÃO.....	11
5.2	FATURAMENTO.....	12
5.3	PAGAMENTO.....	12
6.	PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.....	12
7.	VALIDADE DA PROPOSTA.....	12

CÓPIA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Executiva de Comunicação, através do SAC - (Serviço de Atendimento ao Cidadão) permitir ao Cidadão, ao realizar cadastramento de solicitações que faça uploads de arquivos (fotos, documentos, vídeos, etc.) que contribuam com o teor da solicitação. Esta funcionalidade vem ao encontro do Projeto de Lei nº 562/2010, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que "Dispõe sobre a inserção de ícone para o envio de arquivos e ou imagens/fotografias no espaço "SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede municipal de computadores.

CÓPIA

2. OBJETO DA PROPOSTA

Tendo em vista a necessidade de aderência do sistema SAC à legislação definida pelo Projeto de Lei nº 562/2010, apresentamos a Secretaria Executiva de Comunicação a proposta de desenvolvimento de novas funcionalidade que permitirão ao Município realizar uploads de arquivos (fotos, vídeos e outros) no sítio da Prefeitura.

2.1 ESCOPO DA PROPOSTA

Desenvolvimento de novo cadastro de solicitantes.

O cadastramento nesse novo ambiente possua controle mais robusto. O sistema buscará a identificação, autenticidade e não repúdio dos novos cadastrados.

O cadastramento herdará informações de usuários previamente cadastros na Nota Fiscal Eletrônica de São Paulo e na Senha Web Prefeitura Municipal. Essa forma tem intenção centralizar as informações dos cidadãos e também promover a utilização dos serviços web oferecidos pelo do município.

O novo usuário cadastrado será indagado sob as condições de uso para upload de arquivos na geração de solicitações.

A página do SAC somente oferecerá o ícone para upload de arquivos para os usuários cadastrados.

CÓPIA

2.2 CENÁRIO ATUAL

O Sistema SAC foi implantado em 1998. Na época, as Administrações Regionais (antecessoras das Subprefeituras atuais) eram as responsáveis pela aplicação de políticas públicas de forma descentralizada - a descentralização ocorria também nas informações e dados.

Nas praças de atendimento ao público havia uma subdivisão da Regional chamada NAP (Núcleo de Atendimento Público). Os atendimentos eram cadastrados em sistemas "stand-alone" para controle da execução.

Quando da necessidade de algum gestor em obter dados de todas as regionais, ocorria a captação das bases de dados e consolidação para emissão dos relatórios necessários. Essa situação insatisfatória deu oportunidade ao desenvolvimento do sistema SAC.

O Sistema SAC nasceu baseado em uma interface de cadastro de solicitações única que poderia ser utilizada por todas as Administrações Regionais e também ser acessado diretamente pelo munícipe pela Internet - grande diferencial.

A base de dados tornou-se centralizada (SQL Server).

As solicitações baseavam-se em determinados assuntos, que por sua vez eram encaminhados para supervisões competentes, dentro da Regional, para sua execução.

O encaminhamento era feito por envio de um e-mail (funcionalidade automática da aplicação) à caixa postal da Supervisão responsável. Essa,

por sua vez, via, pelo Outlook, os dados da solicitação na forma de formulário.

Eram três Supervisões suportadas pelo sistema:

- SSP - Supervisão de Serviços Públicos;
- SOP - Supervisão de Obras Públicas;
- SUOS - Supervisão de Uso e Ocupação de Solo.

CÓPIA

Quando um assunto não correspondia as estas três supervisões eram automaticamente encaminhadas para NAP que por sua vez analisava a solicitação e encaminhava, pelo Outlook, para o destinatário competente. Após três anos, com a expansão da Rede Lan da Prefeitura de São Paulo, as Regionais foram anexadas. Isso possibilitou a criação de um novo módulo, o SAC Gerenciamento, cujas funcionalidades permitia vantajosamente a substituição do Outlook.

Desde o seu início até a presente data, o SAC transformou-se num grande sistema com muita utilização e grande visibilidade pública, porém com problemas estruturais que impedem uma eficaz adaptação e evolução.

A falta de uma política gestora do sistema e também a carência de investimentos destinados a correções estruturais tornaram complexo o desenvolvimento de novas funcionalidades que a primeira vista poderiam ser simples.

Projeto de Lei nº 0562/10

De autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, está em trâmite na Câmara de Vereados Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a lei que dispões a inserção de um ícone para envio de arquivos, imagens, fotográficas no espaço do SAC na Internet, página da Prefeitura de São Paulo.

A proposta visa aperfeiçoar a interação da página eletrônica da Prefeitura, permitindo ao cidadão a inclusão de arquivos anexos na geração de solicitações.

Tal providência possibilitará aos munícipes enviarem a sua mensagem e também anexarem arquivos que possam embasá-la. Exemplos: fotografias de alguns problemas da Cidade, como um buraco ou m farol quebrado em uma determinada via pública.

A Constituição Federal garante a participação popular em sentido amplo, muito mais próximo e na mesma seara encontra-se a Lei Orgânica Municipal, que em seu art.81 dispõe sobre o tema:

"Art.81 – A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos."

Os vereadores apontam que uma das formas de garantir a participação popular em sentido amplo é permitir ao munícipe o pleno acesso ao sistema SAC, possibilitando-o de enviar a sua mensagem e também anexar as fotografias comprobatórias de suas alegações.

2.3 FUNCIONALIDADES DE ALTO NÍVEL

Área do Solicitante

- **VISÕES**

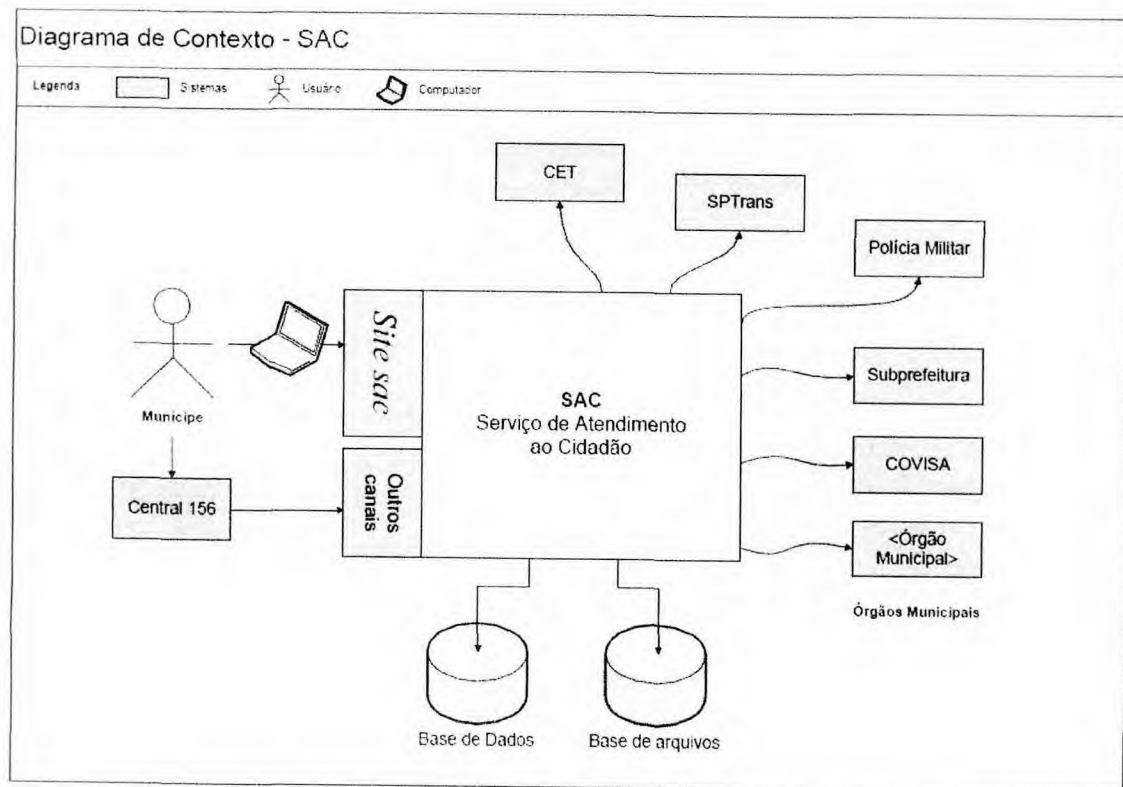
- Início
 - Consulta de solicitações
 - Últimas atualizações
- Solicitações
 - Consulta de solicitações
 - Abertas
 - Indeferidas
 - Falta de Informações
 - Previstas
 - Canceladas
 - Concluídas
 - Detalhe da Solicitação
- Anexos
 - Informações dos Anexos
- Cadastro
 - Informações Cadastrais.

- **Cadastro de Solicitações**

- Inserção de opção para o novo cadastro de solicitante
- Inserção de ícone para upload de arquivos

2.4 DIAGRAMA DE CONTEXTO

CÓPIA



2.5 FORA DO ESCOPO

- Alterações no processo e no sistema da Central 156;
- Mudança nos relatórios existentes do SAC;
- Alteração nas integrações existentes para que elas trafeguem arquivos anexos (SPTrans, CET, PM);

2.6 Restrições

O bom desempenho do produto final, aplicação correta do uploads na Página de SAC dependem de uma reformulação nos processos de atendimento das solicitações por parte órgãos municipais.

PROJETO - UPLOAD DE ARQUIVOS DO SAC

Atualmente não existe nenhum processo, iniciado por uma requisição aberta na Internet, que utilize arquivos anexos sendo executada na Prefeitura.

A maior parte dos serviços executados gerados pelo SAC tratam de reformas, obras, intervenções em árvores (poda, transplante, etc.). Esses serviços dependem das atuações de engenheiros e procedimentos técnicos regulamentados. Fotos, arquivos necessitariam adequar-se às essas regras.

Outra restrição premente é a necessidade da reestruturação dos assuntos do SAC para que eles se tornem mais aderentes às necessidades do cidadão.

CÓPIA

3. PREÇO DOS SERVIÇOS (ESTIMADOS)

O valor total dos serviços objeto desta proposta é estimado em **R\$ 903.435,02** (Novecentos e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos), assim distribuídos:

3.1 SISTEMA DE INFORMAÇÃO (CS 11/579)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QTD	PERÍODO (MESES)	VALOR (R\$)
A – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
SIS0001-4	ANALISTA ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO.	H/H	132,75	4.400	06	584.100,00
				4.400	06	584.100,00

3.2 REDES E CONECTIVIDADE (CS 11/580)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QTD	PERÍODO (MESES)	VALOR (R\$)
B – REDES E CONECTIVIDADE						
RCO0001-4	SUORTE E GESTÃO EM OPERAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA	H/H	132,75	320	08	42.480,00
				320	08	42.480,00

CÓPIA

Folha nº. — 25 — do proc.
nº. 01-562 de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 71372

anexos 090.832=8

3.3 TELECOMUNICAÇÃO (CS 11/581)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QTD	PERÍODO (MESES)	VALOR (R\$)
C - TELECOMUNICAÇÃO						
TEL0033-11	LINK INTERNET	Mbps / mês	1.002,11	20	08	160.337,60

3.4 DATA CENTER (CS 11/582)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QTD	PERÍODO (MESES)	VALOR (R\$)
E - DATA CENTER						
DTC0001-9	SUORTE E GESTÃO EM OPERAÇÃO DE DATA CENTER	H/H	91,63	288	08	26.389,44
DTC0008-4	ARMazenamento de dados / BAIXA PLATAFORMA. - STORAGE	gigabyte / mês	4,21	110	08	3.704,80
DTC0020-2	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR DE APLICATIVOS	Servidor / mês	1.737,16	2	08	27.794,57
DTC0027-9	DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS COM LICENÇA (SQL SERVER)	Servidor / mês	7.328,58	1	08	58.628,61

3.5 IMPOSTOS

Os valores foram calculados considerando os impostos incidentes pela legislação vigente, até a data da emissão deste instrumento.

CÓPIA

Folha nº. 26 do proc. nº. 01-502 de 2019

Leonardo Amaral Redrazzoli

RE: 11372

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ESTIMATIVA)

O cronograma previsto de desembolsos terá como base a forma de medição de cada anexo.

PERÍODO	A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	B - REDES E CONECTIVIDADE	C - TELECOMUNICAÇÕES	E - DATA CENTER	TOTAL MENSAL
MÊS 01	R\$ 97.350,00				R\$ 97.350,00
MÊS 02	R\$ 97.350,00				R\$ 97.350,00
MÊS 03	R\$ 97.350,00				R\$ 97.350,00
MÊS 04	R\$ 97.350,00				R\$ 97.350,00
MÊS 05	R\$ 97.350,00	R\$ 5.310,00	R\$ 20.042,20	R\$ 14.564,68	R\$ 137.266,88
MÊS 06	R\$ 97.350,00	R\$ 5.310,00	R\$ 20.042,20	R\$ 14.564,68	R\$ 137.266,88
MÊS 07		R\$ 5.310,00	R\$ 20.042,20	R\$ 14.564,68	R\$ 39.916,88
MÊS 08		R\$ 5.310,00	R\$ 20.042,20	R\$ 14.564,68	R\$ 39.916,88
MÊS 09		R\$ 5.310,00	R\$ 20.042,20	R\$ 14.564,68	R\$ 39.916,88
MÊS 10		R\$ 5.310,00	R\$ 20.042,20	R\$ 14.564,68	R\$ 39.916,88
MÊS 11		R\$ 5.310,00	R\$ 20.042,20	R\$ 14.564,68	R\$ 39.916,88
MÊS 12		R\$ 5.310,00	R\$ 20.042,20	R\$ 14.564,68	R\$ 39.916,88
TOTAL	R\$ 584.100,00	R\$ 42.480,00	R\$ 160.337,60	R\$ 116.517,42	R\$ 903.435,02

Folha nº 27 - do proc.
nº 01-562 de 2010

CÓPIA

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

5. PAGAMENTO

5.1 FORMA DE MEDIÇÃO

SEQ	ANEXOS	FORMA DE MEDIÇÃO
1	A - SISTEMA DE INFORMAÇÃO	MEDIDO

5.2 FATURAMENTO

Para a forma de medição do tipo "MEDIDO", o valor a ser faturado mensalmente será em função da quantidade efetiva de horas ou unidades alocadas no período considerado.

5.3 PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado na forma estabelecida no contrato ao qual se vincula a presente proposta.

6. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início das atividades dar-se-á após 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

MALDE MARIA VILAS BÔAS

Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento - II - PRODAM

SUELY SUMIKO HAYASIDA DE OLIVEIRA

Gerente de Relacionamento - GR VII - PRODAM



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/07/2011 às 15:37h

POR Jov

SAÍDA: 02/08 às 14 h 30 ASS: [Assinatura]

Ag. Nobre Vereador / Ag. Nobre Vereadora

Dalton

Para Responder,
Direção da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Particular, nº 2.

Presidente

Obr. O prazo para manifestação é de 05 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/08/11 às 11:30

POR ALS

SAÍDA: 05/08/11 às 16:00h ASS: Rodrigo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segund(a) (ordem) (nº) (data) (hora) (rubrica(s))
Sala nº 29a 31

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00949/2011

PI 0562-10

Folha nº 29 do proc.
nº 01-562-2010
Solange Raina
RE 10.357

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0562/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre a inserção de um ícone para envio de arquivos e/ou imagens/fotografias no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores.

De acordo com a propositura, a Prefeitura deverá assegurar o envio pelos munícipes de arquivos com fotografias, quando do envio de mensagens por meio de sua página eletrônica, no espaço "SAC", bem como permitir que igual providência seja adotada nas Praças de Atendimento das 31 Subprefeituras.

Foi enviado ofício ao Executivo (fls. 14), a pedido desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 12/13), a fim de verificar se as medidas pretendidas pelo presente projeto de lei estão de acordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

Em sua resposta (fls. 15/28), a Secretaria de Comunicação – SECOM informou que o valor para a implantação da proposta técnica comercial apresentada pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM, para o atendimento ao disposto no presente projeto de lei, foi estimado em R\$ 903.435,02 (novecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

O projeto, na forma do Substitutivo proposto, reúne condições de prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Cabe observar ainda que, ao pretender estabelecer uma forma da população contribuir de forma efetiva na melhora da vida em sociedade, através da divulgação de mensagens, fotos e informações sobre os problemas existentes no Município, em página da Prefeitura, o projeto aprimora a participação popular.

Nesse aspecto, encontra consonância com o disposto no art. 81 da Lei Orgânica Municipal que reza:

Art. 81. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI 0562-10

Folha nº 30 do proc.
nº 01-562 de 2010
Solange Rainone *[assinatura]* Santos
RF. 10.7

*descentralização, democratização, **participação popular**, transparência e valorização dos servidores públicos. (grifo nosso)*

Destaque-se, ainda, que uma efetiva participação cidadã, nas decisões da Administração que alcancem toda a coletividade, concretiza a idéia de um verdadeiro Estado Democrático de Direito por restar efetivado um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a cidadania (art. 1º, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto encontra fundamento também no princípio da eficiência que deve nortear o desempenho da Administração, nos termos do o art. 37, *caput* da Constituição Federal.

Por fim, importante destacar que a propositura não apresenta vício de iniciativa na medida em que não determina a prática de um novo serviço público, mas apenas o aprimoramento de um serviço já implantado.

Com efeito, é cediço que o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC já se encontra implantado e em operação e, após aprimorado, pela inserção de ícone que possibilite o envio de fotografias que corroborem mensagem de texto a ser enviada, tampouco implicará na atribuição de novas funções a servidores públicos.

Cabe observar ainda que, embora a propositura implique num aumento de despesa na ordem de R\$ 903.435,02 (novecentos e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos), segundo informações do Executivo (fls. 27), nada obsta a sua tramitação na forma do Substitutivo ao final proposto que condiciona a aplicação da Lei à sua inclusão na Lei Orçamentária anual, em obediência ao disposto no art. 167, I, da Constituição Federal, bem como a sua adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

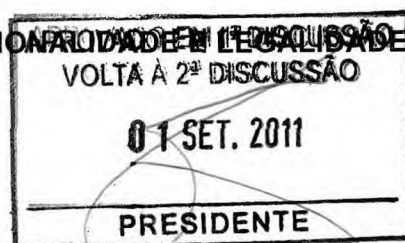
Ressalte-se que tal requisito, qual seja, a inclusão da despesa na lei orçamentária anual, poderá ser cumprido tanto pelo Executivo, no momento da elaboração da proposta orçamentária, quanto por membro deste Poder Legislativo, através de uma emenda ao orçamento.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGISLAÇÃO, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº



AO PROJETO DE LEI Nº 0562/10

Dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI 0562-10

Folha nº 31 do proc.
nº 01-562 de 2010
Solange Rainato dos Santos
RF 10.034

imagens/fotografias no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão" da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores deverá permitir a inserção pelos munícipes de arquivos anexos de fotografias, quando do envio de mensagens.

Art. 2º O mesmo ícone deve estar disponível para os cidadãos que vão até à Praça de Atendimento das 31 subprefeituras e fazem a solicitação pessoalmente aos atendentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

QUIZO FORMIGA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 08 / 11

Pág. 70 Col. 1ª 2ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À d. Com. de Administração Pública.

Em 25 / 08 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 29 / 08 / 11 às 09:30

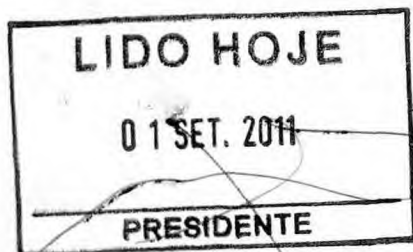
wo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
Presidente
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 29 / 08 / 11
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

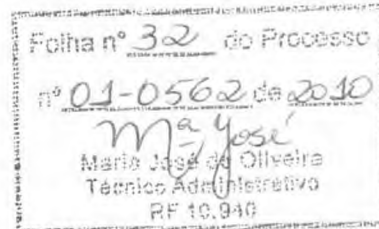
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Marta Costa
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 30 / 8 / 2011
Cezim
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 32 a 34 e folha de
informação sob nº 12109/2011

Mª Yosi
Marta José da Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº
DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/2010**

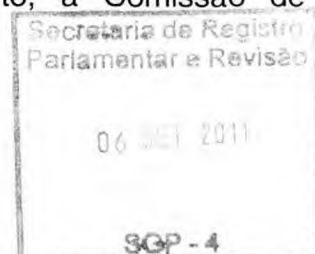
O projeto em discussão, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e ou imagens/fotografias no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

A propositura prevê que seja disponibilizado no espaço "SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão" da página eletrônica da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores a possibilidade de se inserir arquivos anexos de fotografias, quando do envio de mensagens pelos munícipes, inclusive para aqueles que se dirigirem até à Praça de Atendimento das 31 subprefeituras e que fizerem a solicitação pessoalmente aos atendentes no local.

Justifica o ilustre autor que a propositura visa aperfeiçoar os mecanismos de comunicação existentes na página eletrônica da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores. A propositura poderá facilitar o embasamento de denúncias referentes a problemas existentes, por exemplo, buracos nas vias públicas ou semáforos quebrados, possibilitando uma atuação mais célere na resolução destes.

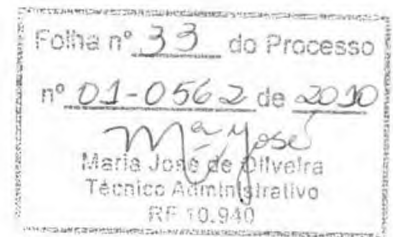
O nobre Autor também informa que a propositura é um mecanismo de estímulo à participação popular, enunciada na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Há que se ressaltar o mérito da propositura em aprimorar os mecanismos existentes de participação popular por meio da inclusão do referido instrumento na página eletrônica da Prefeitura Municipal na internet, portanto, a Comissão de Administração Pública consigna voto favorável ao projeto.





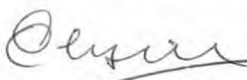
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/09/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK


Ver. Eliseu Gabriel

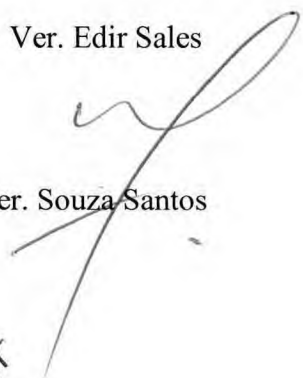
Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim

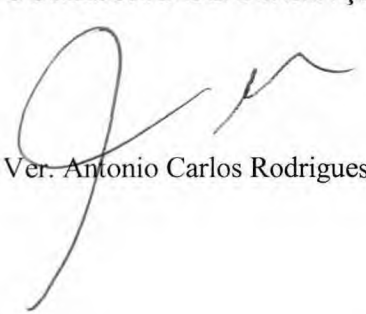

Ver. José Ferreira Zelão

Ver. Edir Sales


Ver. Carlos Neder


Ver. Souza Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK


Ver. Antonio Carlos Rodrigues


Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Donato


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

PL 562/2010

Passemos ao item seguinte.

“PL 562/2010, do Vereador MARCO AURELIO CUNHA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e ou imagens/fotografias no espaço "SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 562/10).

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 562/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Portanto, está acolhida a admissibilidade da matéria.

- "PL 562/2010, do Vereador MARCO AURÉLIO CUNHA (PSD) . Dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e/ou imagens/fotografias no espaço "SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão", da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 562/10, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓

do processo nº 01-562..... de 2010..... 05, 04, 2013 (a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

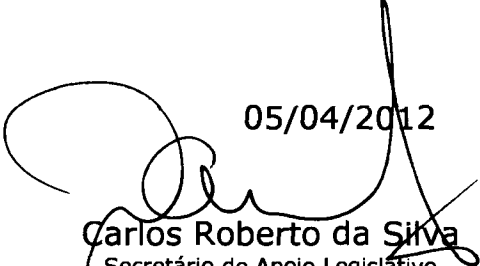
À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, fls 30 a 31, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão na 9ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

05/04/2012


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

26 MAI 2013

18:20 Horas


Creusa Leomida Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue em anexo 01 (um) documento
rubricado com o nº 37 a 39 e folha de
informação rubricada com o nº 40 27/05/13

Claudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 37 do Processo
nº 01-562 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

São Paulo, 27 de março de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0514/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 562/10, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e/ou imagens/fotografias no espaço SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cópia extraída de fls. 30/31 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 562/10)
(VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

Dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e/ou imagens/fotografias no espaço SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de março de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O espaço SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão da página eletrônica da Prefeitura na rede mundial de computadores deverá permitir a inserção pelos munícipes de arquivos anexos de fotografias, quando do envio de mensagens.

Art. 2º O mesmo ícone deve estar disponível para os cidadãos que vão até a Praça de Atendimento das 31 subprefeituras e fazem a solicitação pessoalmente aos atendentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Processo
nº 01-562 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 091.012

São Paulo, 05 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 514, de 27/03/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 562/10, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha.

Eliana Carvalho Pinheiro
CPF: 559.483.9-00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
05 ABR 2013
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº 01-562 de 20.10; 27.05.13 (a)

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.097

Conforme publicação ocorrida no DOC de 25/04/2013, pág. 03, col.1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.722, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 27/05/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

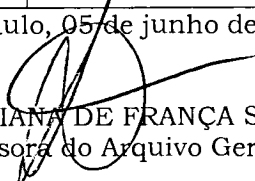
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	14	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 05 de junho de 2013.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A

SGP-12

Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 05/06/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4186
Secretário de Documentação - SGP.3

À SGP - 33

com a regularização solicitada.

São Paulo 06 / 06 / 2013



Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

GU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 41

Em 06 / 06 / 2013

(a)

José Sampaio Batista - RP 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo 01-562 de 2010 06/06/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 06/06/2013
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092